



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros

Declaração de Rectificação n.º 4-A/2000:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 487/99, de Ministério das Finanças, que aprova o Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 267, de 16 de Novembro de 1999

430-(3)

Declaração de Rectificação n.º 4-B/2000:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 477/99, do Ministério das Finanças, que cria, em sede de IRC, um crédito fiscal por investimento em bens do activo imobilizado corpóreo para protecção ambiental para os exercícios de 1999, 2000 e 2001, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 261, de 9 de Novembro de 1999 ...

430-(3)

Declaração de Rectificação n.º 4-C/2000:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 472/99, do Ministério das Finanças, que adapta os vários códigos tributários à Lei Geral Tributária aprovada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 260, de 8 de Novembro de 1999 430-(3)

Declaração de Rectificação n.º 4-D/2000:

De ter sido rectificado o Aviso n.º 288/99, do Ministério dos Negócios Estrangeiros, que torna público que, por nota de 27 de Abril de 1999, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter a República da Bulgária depositado, em 22 de Abril de 1999, o seu instrumento de aceitação do Estatuto da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 301, de 29 de Dezembro de 1999 430-(3)

Declaração de Rectificação n.º 4-E/2000:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 565/99, do Ministério do Ambiente, que regula a introdução na Natureza de espécies não indígenas da flora e da fauna, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 295, de 21 de Dezembro de 1999 430-(4)

Declaração de Rectificação n.º 4-F/2000:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 1-A/2000, do Ministério do Equipamento Social, que dá nova redacção ao artigo 31.º do

Decreto-Lei n.º 349/98, de 11 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137-B/99, de 22 de Abril, que aprovou o regime jurídico da concessão de crédito à habitação, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 18 (suplemento), de 22 de Janeiro de 2000 430-(4)

Declaração de Rectificação n.º 4-G/2000:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 567/99, do Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, que altera o Decreto-Lei n.º 329/95, de 9 de Dezembro, que aprovou o Regulamento da Náutica de Recreio, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 297, de 23 de Dezembro de 1999 430-(4)

Declaração de Rectificação n.º 4-H/2000:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 547/99, do Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, que transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 98/41/CE, do Conselho, de 18 de Junho, relativa ao registo das pessoas que viajem em navios de passageiros, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 289, de 14 de Dezembro de 1999 430-(4)

Declaração de Rectificação n.º 4-I/2000:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 566/99, do Ministério das Finanças, que procede à codificação do regime dos impostos especiais de consumo incidentes sobre o álcool e as bebidas alcoólicas, sobre os produtos petrolíferos e sobre os tabacos manufacturados, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 296, de 22 de Dezembro de 1999 430-(4)

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**Declaração de Rectificação n.º 4-A/2000**

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 487/99, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 267, de 16 de Novembro de 1999, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 29.º, n.º 4, onde se lê «Em caso de impedimento permanente ou vacatura do cargo do vice-presidente será substituído por um vogal cotado [...]» deve ler-se «Em caso de impedimento permanente ou vacatura do cargo do vice-presidente será substituído por um vogal cooptado [...]».

No artigo 143.º, n.º 1, onde se lê «[...] podendo ser dispensado os mencionados na alínea a) no caso de a inscrição estar suspensa há menos de um ano.» deve ler-se «[...] podendo ser dispensados os mencionados na alínea a) no caso da inscrição estar suspensa há menos de um ano.»

No artigo 144.º, n.º 2, onde se lê «[...] oficiais de contas que reúna os requisitos gerais, consignados no artigo 124.º, poderá fazê-lo mediante requerimento dirigido à comissão de inscrição e instruído com os documentos referidos no n.º 2 do artigo 135.º» deve ler-se «[...] oficiais de contas que reúna os requisitos gerais consignados no artigo 124.º poderá fazê-lo mediante requerimento dirigido à comissão de inscrição e instruído com os documentos referidos no n.º 2 do artigo 135.º».

No artigo 151.º, n.º 2, onde se lê «[...] as informações, documentos e diligências necessários à instrução dos respectivos processos [...]» deve ler-se «[...] as informações, documentos e diligências necessárias à instrução dos respectivos processos [...]».

No artigo 155.º, n.º 2, onde se lê «As sociedades de revisores de natureza civil podem transformar-se, fundir-se ou cingir-se [...]» deve ler-se «As sociedades de revisores de natureza civil podem transformar-se, fundir-se ou cindir-se [...]».

No artigo 161.º, alínea b), onde se lê «No caso de o termo do mandato [...]» deve ler-se «No caso do termo do mandato [...]».

No artigo 165.º, n.º 3, onde se lê «[...] os novos capitais e partes de capital mínimos previstos deste diploma [...]» deve ler-se «[...] os novos capitais e partes de capital mínimos previstos neste diploma, [...]».

No artigo 167.º, n.º 1, onde se lê «A Ordem sucede nas situações jurídicas activas e passivas na Câmara dos Revisores Oficiais de Contas.» deve ler-se «A Ordem sucede nas situações jurídicas activas e passivas da Câmara dos Revisores Oficiais de Contas.».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 18 de Janeiro de 2000. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

Declaração de Rectificação n.º 4-B/2000

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 477/99, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 261, de 9 de Novembro de 1999, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim rectifica:

No artigo 2.º, n.º 5, onde se lê «de 26 de Setembro de 1996» deve ler-se «de 24 de Setembro de 1996».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 27 de Janeiro de 2000. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

Declaração de Rectificação n.º 4-C/2000

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 472/99, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 260, de 8 de Novembro de 1999, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, no artigo 84.º, n.º 1, onde se lê «só podem efectuar-se no prazo e nos termos» deve ler-se «efectua-se nos prazos e nos termos».

No artigo 96.º, n.º 1, onde se lê «substituto» deve ler-se «substituído».

No artigo 124.º, n.º 2, onde se lê «(Actual n.º 2.)» deve ler-se «(Actual n.º 1.)».

No artigo 124.º, n.º 3, onde se lê «(Actual n.º 3.)» deve ler-se «(Actual n.º 2.)».

No Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas, no artigo 51.º, n.º 2, onde se lê «ou apresentação sem que se mostre» deve ler-se «ou apresentação, sem que se mostre».

No artigo 80.º, n.º 1, onde se lê «antecipadamente ou a reter» deve ler-se «antecipadamente, ou retido ou a reter».

No artigo 81.º, n.º 2, onde se lê «ou, no caso de o imposto já tiver sido pago,» deve ler-se «ou, no caso do imposto já tiver sido pago,».

No Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, no artigo 75.º, n.º 2, onde se lê «no artigo 56.º e no n.º 1 do artigo 58.º» deve ler-se «no artigo 56.º e no n.º 4 do artigo 58.º».

No artigo 82.º, n.º 1, onde se lê «quando fundamentalmente considere que nelas figure um imposto» deve ler-se «quando fundamentalmente considere que nelas figura um imposto».

No Código do Imposto Municipal de Sisa e do Imposto sobre Sucessões e Doações, no artigo 155.º, §2.º, onde se lê «nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.» deve ler-se «nos termos do Código de Processo Tributário.».

No Código da Contribuição Autárquica, no artigo 21.º, epígrafe, onde se lê «Caducidade do direito à liquidação» deve ler-se «Caducidade do direito à liquidação e revisão oficiosa».

No Regulamento de Contribuição Especial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 51/95, de 20 de Março, no artigo 14.º, onde se lê «licença de construção ou de obra.» deve ler-se «licença de construção ou de obra.».

No Regulamento de Contribuição Especial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 43/98, de 3 de Março, no artigo 26.º, n.º 3, onde se lê «Código de Procedimento e de Processo Tributário.» deve ler-se «Código de Processo Tributário.».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 27 de Janeiro de 2000. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

Declaração de Rectificação n.º 4-D/2000

Segundo comunicação do Ministério dos Negócios Estrangeiros, o Aviso n.º 288/99, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 301, de 29 de Dezembro de 1999, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No segundo parágrafo, onde se lê «República de Malta» deve ler-se «República da Bulgária».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 27 de Janeiro de 2000. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

Declaração de Rectificação n.º 4-E/2000

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 565/99, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 295, de 21 de Dezembro de 1999, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 4.º, n.º 3, alínea *a*), onde se lê «A taxonomia, teologia e ecologia, nomeadamente *habitat*, dieta e relações interespecíficas, da espécie em causa;» deve ler-se «A taxonomia, etologia e ecologia, nomeadamente *habitat*, dieta e relações interespecíficas, da espécie em causa;».

No artigo 11.º, n.º 3, onde se lê «[...] ao abrigo da excepção prevista no n.º 2 do artigo 8.º [...]» deve ler-se «[...] ao abrigo da excepção prevista no n.º 4 do artigo 8.º [...]».

No artigo 21.º, n.º 1, alínea *d*), onde se lê «[...] por violação do disposto no n.º 2 do artigo 8.º;» deve ler-se «[...] por violação do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 8.º;».

Na alínea *g*), onde se lê «[...] por violação do disposto no n.º 3 do artigo 8.º [...]» deve ler-se «[...] por violação do disposto no n.º 3 do artigo 11.º [...]».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Janeiro de 2000. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

Declaração de Rectificação n.º 4-F/2000

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 1-A/2000, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 18, de 22 de Janeiro de 2000, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Na nova redacção do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 349/98, de 11 de Novembro, onde se lê «1 — Até 31 de Dezembro de 2000, ficam isentos de quaisquer taxas ou emolumentos todos os actos notariais decorrentes,» deve ler-se «1 — Até 31 de Dezembro de 2000, ficam isentos de quaisquer taxas ou emolumentos todos os actos notariais e registrais decorrentes,».

No artigo 2.º, onde se lê «As importâncias liquidadas pelos interessados a título ou emolumentos pela prática de actos notariais decorrentes das operações» deve ler-se «As importâncias liquidadas pelos interessados a título de taxas ou emolumentos pela prática de actos notariais e registrais decorrentes das operações».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Janeiro de 2000. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

Declaração de Rectificação n.º 4-G/2000

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 567/99, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 297, de 23 de Dezembro de 1999, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No n.º 1 do artigo 6.º, onde se lê «Os titulares das cartas de patrão de motor e de patrão de vela e motor podem manter as potencialidades de navegação que a mesma lhes dá.» deve ler-se «Os titulares das cartas de marinheiro, de patrão de motor e de patrão de vela e motor podem manter as potencialidades de navegação que a mesma lhes dá.».

Na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 26.º, onde se lê «Licença de estado da embarcação;» deve ler-se «Licença de estadia da embarcação;».

No anexo A, nas letras designativas das repartições marítimas de registo, onde se lê «ANCORA — NA» deve ler-se «ANCORA — AN».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Janeiro de 2000. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

Declaração de Rectificação n.º 4-H/2000

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 547/99, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 289, de 14 de Dezembro de 1999, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No n.º 2 do artigo 8.º, onde se lê «estejam facilmente e em condições» deve ler-se «estejam facilmente disponíveis e em condições».

No n.º 1 do artigo 16.º, onde se lê «do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, no artigo 4.º e» deve ler-se «do disposto no artigo 3.º, no n.º 2 do artigo 4.º e».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Janeiro de 2000. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

Declaração de Rectificação n.º 4-I/2000

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 566/99, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 296, de 22 de Dezembro de 1999, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No sexto parágrafo do preâmbulo, onde se lê «Directiva n.º 91/12/CEE» deve ler-se «Directiva n.º 92/12/CEE».

No anexo:

Na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 16.º, onde se lê «autoridade aduaneira competente do local de expedição» deve ler-se «autoridade aduaneira competente do local de recepção».

No n.º 5 do artigo 31.º, onde se lê «esta produzirá efeitos» deve ler-se «esta produzirá efeitos».

No artigo 40.º, n.º 1, alínea *b*), *i*), *ii*), *iii*) e *iv*), onde se lê «para os produtos classificados pelo código NC 2710 00 74, 2710 00 76, 2710 00 77 e 2710 00 78» deve ler-se «para os produtos classificados pelos códigos NC 2710 00 74, 2710 00 76, 2710 00 77 e 2710 00 78».

No n.º 2 do artigo 47.º, onde se lê «no artigo anterior» deve ler-se «nos artigos anteriores».

No n.º 1 do artigo 52.º, onde se lê «pelo número de hectolitros, ou grau alcoólico adquirido» deve ler-se «pelo número de hectolitros/grau plato, ou grau alcoólico adquirido».

No artigo 59.º, onde se lê «produzidos e declarados para consumo 11,1 Região» deve ler-se «produzidos e declarados para consumo na Região».

No n.º 2 do artigo 70.º, onde se lê:

«Para efeitos deste imposto, consideram-se:

a) 'Óleos minerais':

i) Os produtos abrangidos pelo código NC 2706;

b) Os produtos abrangidos pelos códigos NC 2707 10, 2707 20, 2707 30, 2707 50, 2707 91 00, 2707 99 11 e 2707 99 19;

ii) Os produtos abrangidos pelo código NC 2709;

iii) Os produtos abrangidos pelo código NC 2710;

iv) Os produtos abrangidos pelo código NC 2711, incluindo o metano e o propano quimicamente puros, com exclusão do gás natural;

v) Os produtos abrangidos pelos códigos NC 2712 10, 2712 20 00, 2712 90 31, 2712 90 33, 2712 90 39 e 2712 90 90;

vi) Os produtos abrangidos pelo código NC 2715;

vii) Os produtos abrangidos pelo código NC 2901;

viii) Os produtos abrangidos pelos códigos NC 2902 11 00, 2902 19 90, 2902 20, 2902 30, 2902 41 00, 2902 42 00, 2902 43 00 e 2902 44;

ix) Os produtos abrangidos pelos códigos NC 3403 11 00 e 3403 19;

x) Os produtos abrangidos pelo código NC 3811;

xi) Os produtos abrangidos pelo código NC 3817;

c) 'Uso como carburante': a utilização de um produto como combustível em qualquer tipo de motor não estacionário;

d) 'Uso como combustível': a utilização de um produto, através de combustão, desde que tal não seja considerado uso como carburante.»

deve ler-se:

«Para efeitos deste imposto, consideram-se:

a) 'Óleos minerais':

i) Os produtos abrangidos pelo código NC 2706;

ii) Os produtos abrangidos pelos códigos NC 2707 10, 2707 20, 2707 30, 2707 50, 2707 91 00, 2707 99 11 e 2707 99 19;

iii) Os produtos abrangidos pelo código NC 2709;

iv) Os produtos abrangidos pelo código NC 2710;

v) Os produtos abrangidos pelo código NC 2711, incluindo o metano e o propano quimicamente puros, com exclusão do gás natural;

vi) Os produtos abrangidos pelos códigos NC 2712 10, 2712 20 00, 2712 90 31, 2712 90 33, 2712 90 39 e 2712 90 90;

vii) Os produtos abrangidos pelo código NC 2715;

viii) Os produtos abrangidos pelo código NC 2901;

ix) Os produtos abrangidos pelos códigos NC 2902 11 00, 2902 19 90, 2902 20, 2902 30, 2902 41 00, 2902 42 00, 2902 43 00 e 2902 44;

x) Os produtos abrangidos pelos códigos NC 3403 11 00 e 3403 19;

xi) Os produtos abrangidos pelo código NC 3811;

xii) Os produtos abrangidos pelo código NC 3817;

b) 'Uso como carburante': a utilização de um produto como combustível em qualquer tipo de motor não estacionário;

c) 'Uso como combustível': a utilização de um produto, através de combustão, desde que tal não seja considerado uso como carburante.»

No n.º 3 do artigo 70.º, onde se lê «um estabelecimento de produção» deve ler-se «um estabelecimento de produção de óleos minerais excepto os usados para fins alheios a essa produção».

Na alínea a) do n.º 1 do artigo 71.º, onde se lê «óleos lubrificantes classificados pelos códigos NC 2710 00 87 a 2710 00 98;» deve ler-se «óleos lubrificantes classificados pelos códigos NC 2710 00 87 a 2710 00 97;» e, na alínea h), onde se lê «no que se refere aos óleos minerais classificados pelos códigos da NC 2710 00 69 e 2710 00 74 a 2710 00 78» deve ler-se «no que se refere aos óleos minerais classificados pelos códigos da NC 2710 00 66 a 2710 00 68 e 2710 00 74 a 2710 00 78».

Na alínea c) do n.º 7 do artigo 73.º, onde se lê «(consumido nos usos previstos no n.º 3 do presente artigo);» deve ler-se «(consumido nos usos previstos no n.º 3 do artigo 74.º);».

Na alínea b) do n.º 3 do artigo 74.º, onde se lê «Embarcações referidas na alínea c) do n.º 1 do artigo 70.º;» deve ler-se «Embarcações referidas nas alíneas c) e h) do n.º 1 do artigo 71.º;».

No n.º 1 do artigo 78.º, onde se lê «as instalações industriais onde os produtos referidos na alínea a) do n.º 2 do artigo 69.º são fabricados» deve ler-se «as instalações industriais onde os produtos referidos na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º são fabricados».

Na alínea b) do n.º 2 do artigo 78.º, onde se lê «As operações mediante as quais o utilizador de um óleo mineral tome possível» deve ler-se «As operações mediante as quais o utilizador de um óleo mineral torne possível».

No n.º 5 do artigo 89.º, onde se lê «e do respectivo preço de autoridade aduaneira ao público» deve ler-se «e do respectivo preço de venda ao público».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Janeiro de 2000. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

60\$00 — € 0,30



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dr.incm.pt>
Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LOCAIS DE INSCRIÇÃO DE NOVOS ASSINANTES, VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 353 03 99 Fax 21 353 02 94 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 982 69 02 Fax 23 983 26 30
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telefs. 22 205 92 06/22 205 91 66 Fax 22 200 85 79
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco — 1070-103 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. 21 387 71 07 Fax 21 353 02 94
- Avenida Lusitana — 1500-392 Lisboa
(Centro Colombo, loja 0.503)
Telefs. 21 711 11 19/23/24 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telefs. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29